

inclusive, o acesso a assistência técnica; **Considerando** que, diante desta realidade, o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio dos indicadores econômicos, sociais e ambientais para o setor agropecuário, definiu que uma das prioridades a ser executada é a realizar a regularização e legalização das propriedades rurais até quatro módulos fiscais, mediante o Programa Terras Legal, fornecendo ao agricultor uma pasta contendo a imagem planialtimétrica da propriedade, planta topográfica, certificação no SIGEF/INCRA, ART dos serviços realizados, documentos estes de maior custo para que cada agricultor possa individualmente contratar assessoria jurídica para a conclusão da regularização, **RESOLVE: Art. 1º.** Autorizar a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), no valor de até **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, para a realização do georreferenciamento de imóveis rurais até quatro módulos fiscais nos municípios de Biguaçu, Siderópolis, Nova Itaberaba, Schroeder, Cunhataí, Chapadão do Lajeado, Guarimirim, Ibicaré, Rio Negrinho e Paineira. **Parágrafo Único.** Os recursos serão usados e administrados diretamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural destinando-se ao atendimento de aproximadamente 9.500 proprietários rurais ou famílias de agricultores familiares com até 4 módulos fiscais. **Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 696693

RESOLUÇÃO nº 038/2020/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o Projeto Especial Mudanças Seguras de Maracujá para o ano de 2020. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, de conformidade com o Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006 e, em reunião realizada em 08/10/2020; **Considerando** que as mudas de maracujá constituem o principal insumo desse tipo de lavoura; **Considerando** a premente necessidade de os produtores de maracujá fazerem uso de mudas de maracujá de boa qualidade e sanidade, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) o **Projeto Especial Mudanças Seguras de Maracujá**, para atendimento dos produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), visando a produção de mudas de maracujá de boa qualidade no Estado de Santa Catarina. **Art. 2º** Fica autorizada a utilização de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** do FDR, para financiamento de estruturas de produção de mudas de maracujá, tais como sistema de irrigação, tela anti-aféio 40 mesh ou superior, filme plástico e embalagens, de acordo com o respectivo projeto técnico. **Art. 3º** São beneficiários do Programa os produtores rurais da agricultura familiar e os demais produtores que possuam até 4 módulos fiscais, atendidos os demais critérios de enquadramento do PRONAF, que promovam em sua propriedade o melhoramento do cultivo dos maracujazeiros no Estado de Santa Catarina, e que não possuam débitos junto aos Programas da SAR e das suas estatais vinculadas. **Parágrafo único.** Poderão ser atendidos pelo programa os produtores que estão iniciando ou retornando à atividade produtiva no meio rural, desde que possuam mão de obra predominantemente familiar, desde que a renda e área de terra não ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas do PRONAF. **Art. 4º** O apoio para produção de Mudanças Seguras de Maracujá será exclusivamente para atendimento dos agricultores de propriedades utilizadas como unidades demonstrativas ou acompanhadas pelo serviço de extensão rural pública e privada, desde que o técnico responsável possua certificado de capacitação na produção de mudas seguras de maracujá. **DOS LIMITES E CONDIÇÕES Art. 5º** O apoio será na modalidade de repasse de recursos diretamente ao produtor, de acordo com a sua capacidade de pagamento, no limite de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados à aquisição de bens ou de serviços que visem a produção de mudas de maracujá. **Art. 6º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, com parcelas anuais, sem juros. **Parágrafo único.** Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) ao final do contrato para os produtores que pagarem as parcelas até a data do vencimento., de modo que, quitadas as 4 primeiras parcelas na data aprazada, será considerada quitada automaticamente a 5ª e última parcela. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 7º** A prestação de contas será dividida em duas etapas: a) Quando do encaminhamento da documentação exigida na Resolução nº 55/2019/Cederural ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural. b) Após a liberação dos recursos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural uma cópia das notas fiscais do investimento realizado. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º** Incidem no presente Programa as demais normas e exigências legais previstas na Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019. **Art. 9º** Fica a SAR, por

meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa instituído nesta Resolução. **Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 696698

RESOLUÇÃO nº 039/2020/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a instituição de projeto especial para a realização de capacitações e criação de regulamentação na área de produtos de origem animal, visando o desenvolvimento econômico, a promoção da saúde pública e a agregação de valor aos produtos de origem animal genuinamente catarinense pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC). O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 08/10/2020; **Considerando** a necessidade de promover a qualidade, a segurança dos alimentos, a agregação de valor aos produtores de origem animal e o desenvolvimento econômico do Estado de Santa Catarina; **Considerando** a necessidade de implementação de políticas públicas para promoção da diversidade de produtos de origem animal catarinenses; **Considerando** as normativas federais que delegam competência ao Estado de Santa Catarina para regulamentar e conceder o selo ARTE aos produtos que se enquadram no perfil de produção artesanal; Considerando a crise econômica decorrente da pandemia causada pela COVID-19, cuja contexto exige a implementação medidas mitigadoras em prol dos pequenos e médios produtores e empresários rurais; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir o projeto especial de financiamento para a realização de capacitações e a criação de regulamentação na área de produtos de origem animal, visando o desenvolvimento econômico, a promoção da saúde pública e a agregação de valor aos produtos de origem animal genuinamente catarinenses. **Art. 2º** Autorizar a descentralização de R\$ 176.760,00 (Cento e setenta e seis mil e setecentos e sessenta reais) do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), para viabilizar a execução do projeto especial definido no artigo 1º. **Art. 3º** Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa instituído nesta Resolução. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 696700

RESOLUÇÃO nº 040/2020/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o Projeto de Inovação do Serviço de Defesa Sanitária Animal. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020. **Considerando** que a Defesa Sanitária Animal tem papel essencial na cadeia produtiva do agronegócio e o seu êxito está na interação dos atores envolvidos; **Considerando** a melhoria de acessibilidade à internet e a possibilidade dada de interação com o Sistema de Gestão de Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN+, fazendo-se necessária a modernização de modo a permitir que o SIGEN+ seja acessado por meio de aplicativos móveis, e não somente por meio de computadores; **Considerando** que ferramentas inovadoras aproximarão os produtores rurais do Sistema de Gestão Agropecuária Catarinense - SIGEN+, visto que o uso de dispositivos móveis se torna mais acessível do que computadores; **Considerando** a existência de um projeto de inovação da defesa agropecuária bastante abrangente, do qual faz parte a estratégia de utilização de equipamentos móveis por profissionais do serviço oficial de defesa sanitária animal, com ferramentas integradas a aplicativo móvel de uso dos produtores rurais; **Considerando** a premente necessidade de pronta disponibilização dos serviços da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC) aos produtores sem a necessidade de deslocamento até os escritórios de atendimento; **Considerando** que a gestão do trabalho da Defesa Sanitária Animal deve ter como base a análise de dados concretos, tornando-a mais eficiente e inteligente, demandando, portanto, uma forma adequada de obtenção dos dados; **Considerando** que a implementação do projeto de inovação da Defesa Sanitária Animal

elimina quase completamente os registros em papel nas atividades a campo, evitando retrabalhos, erros de registro e trazendo maior agilidade e confiabilidade ao serviço, e torna o mesmo completamente alinhado ao Programa Governo sem Papel e aos pilares do atual governo; **Considerando** a necessidade de manutenção e melhoria do *status* sanitário do Estado de Santa Catarina; **Considerando**, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio ao desenvolvimento da produção agropecuária no Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º.** Institui o projeto especial de financiamento para a execução do Projeto de Inovação do Serviço de Defesa Sanitária Animal. **Art. 2º.** Autorizar a descentralização de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)** do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), com vistas à execução do projeto previsto no artigo 1º. **Art. 3º.** Fica a SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução do Programa instituído nesta Resolução. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 696707

RESOLUÇÃO nº 041/2020/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a descentralização de recursos do FDR para a EPAGRI, para modernização da estrutura de prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 08/10/2020. **Considerando** que as políticas públicas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) são operacionalizadas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI); **Considerando** a premente necessidade de reposição e/ou modernização dos equipamentos de informática da EPAGRI utilizados para essa finalidade, condição sine qua non para a efetiva e eficiente implementação das políticas públicas em prol dos agricultores familiares e pescadores artesanais; **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR - é um instrumento capaz criar meios e condições para fomento da agricultura e da pesca. **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a descentralização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para transferir à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), tendo por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para utilização na operacionalização das políticas públicas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR). **Art. 2º** A descentralização de que trata esta Resolução está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do FDR. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 696711

Desenvolvimento Econômico Sustentável

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA comunica a Retificação na publicação da decisão dos processos administrativos ambientais julgados pela Primeira Câmara Recursal do CONSEMA na sessão do dia 01/10/2020 e publicado no DOE/SC nº 21.371, de 09/10/2020.

Onde se lê:

625/17	PMSC 38407/ 2017	43450- A	LUCAS WALTER ROSA	CINTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS	PEDIDO DE VISTA IVES LUIZ LOPES
--------	------------------------	-------------	-------------------------	--	---------------------------------------

Leia-se:

625/17	PMSC 38407/ 2017	43450- A	LUCAS WALTER ROSA	CINTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS	DILIGÊNCIA
--------	------------------------	-------------	-------------------------	--	------------

Onde se lê:

025/18	PMSC 44128/ 2017	43427- A	OSMIR NELSON STEIN- BACH	CINTHIA CÓRDOVA VIEIRA DOS SANTOS	DILIGÊNCIA
--------	------------------------	-------------	-----------------------------------	--	------------